REGULAMENTO
DO
OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou Anexos aplicam-se a cláusulas e Anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo de Originação"	Significa o "*Acordo de Originação de Direitos Creditórios – Omie I*", celebrado entre a Originadora e a Classe, representada pela Gestora, que regulará as disposições acerca da originação dos Direitos Creditórios pela Originadora à Classe.
"Administradora"	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"	Significa a **ERG RISK ANALYSIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Jurubatuba, nº 460, Vila Cordeiro, CEP 04583-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.763/0001-02, ou sua sucessora a qualquer título.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em conformidade com a Cláusula 4.9.1 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	É o Anexo I deste Regulamento, no qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses das Cotas, conforme modelos dispostos nos Anexo IV, Anexo V e Anexo VI ao Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"B3"	A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Boletos de Cobrança"	Significam os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios, emitidos conforme instruções do Agente de Cobrança, e que tenham como beneficiária a Conta de Cobrança.
"CCB"	Significam as cédulas de crédito bancárias, emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Classe"	Significa a única classe de Cotas do Fundo, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições a serem observadas para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, nos termos da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo.

"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à QI SCD, **(i)** para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios; e **(ii)** a ser utilizada para outras movimentações de recursos da Classe.
"Conta de Cobrança"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à QI SCD, destinada a receber o pagamento dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Endosso"	Significa o instrumento particular que regulará o endosso das CCB, a ser celebrado entre a Classe e o Endossante, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios à Classe.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Cotas integrantes da Subclasse sênior, que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Cotas integrantes da Subclasse subordinada júnior, que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas integrantes da Subclasse subordinada mezanino que, simultaneamente, subordina-se às Cotas Seniores e possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.

"Critérios de Elegibilidade"	Critérios previstos no Capítulo 8 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios à Classe.
"Custodiante"	Significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Data em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo.
"Data de Integralização"	Data em que ocorrer qualquer integralização de Cotas de uma determinada Subclasse.
"Data de Pagamento"	Significa a data de pagamento de quaisquer valores relativos à amortização, resgate ou rendimentos às Cotas, independentemente da Subclasse.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o último Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
"Devedores"	Significa os devedores dos Direitos Creditórios, que emitem as CCB e as Notas Comerciais.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja **(i)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(ii)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não

	funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	São os direitos creditórios decorrentes das CCB e das Notas Comerciais e que sejam passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"Documentos Adicionais"	Significam **(i)** os Documentos Fiscais e, quando sob posse da Originadora, as faturas, duplicatas, comprovantes de prestação de serviços e/ou de entrega de mercadorias relacionadas aos recebíveis objeto das antecipações realizadas por meio das respectivas CCB e/ou Notas Comerciais; e **(ii)** quaisquer outros documentos que estejam sob a posse da Originadora e possam ser fornecidos à Gestora e ao Custodiante e que devam ser apresentados no momento da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios. Nos termos do Acordo de Originação, os Documentos Adicionais deverão ser encaminhados, pela Originadora à Gestora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação nesse sentido.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os seguintes documentos: **(i)** o Contrato de Endosso; **(ii)** os Termos de Endosso; e **(iii)** as CCB e/ou os Termos de Emissão de Notas Comerciais, conforme o caso.
"Documentos do Fundo"	Significa, quando em conjunto, **(i)** este Regulamento; **(ii)** o Acordo de Originação; **(iii)** o Contrato de Endosso; e **(iv)** o Contrato de Cobrança.
"Documentos Fiscais"	Significa as notas fiscais eletrônicas (NF-e), as notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) e/ou quaisquer outros documentos fiscais similares, eletrônicos ou não, relacionados aos recebíveis objeto das antecipações realizadas por meio das CCB e/ou das Notas Comerciais.

"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer evento ou situação já ocorrido que cause ou possa razoavelmente causar qualquer efeito adverso relevante na operação de determinado ente ou ainda em sua situação operacional, financeira ou reputacional.
"Endossante"	Significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade de crédito direto com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte E, Pinheiros, CEP 05402-500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Entidade Registradora"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos na Cláusula 14.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência ou intervenção; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; **(v)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de

	execução de dívidas acima do valor de R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e **(vii)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos na Cláusula 14.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Eventos de Resolução"	Significa os eventos de resolução do endosso das CCB, conforme venham a ser especificados no Contrato de Endosso.
"Fundo"	O **OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM 175.
"Gestora"	A **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte G, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por controladores e controladas, ou em relação a pessoas físicas, parentes de primeiro e segundo grau.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Atraso 30"	Significa a razão entre **(i)** Valor de Face dos Direitos Creditórios que, na última Data de Verificação, apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias e igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, somados ao Valor de Face dos Direitos Creditórios adimplentes desses mesmos Devedores e **(ii)** Valor de Face dos Direitos Creditórios na última Data de Verificação, incluindo aqueles Direitos Creditórios com atraso igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
"Índice de Atraso 60"	Significa a razão entre **(i)** Valor de Face dos Direitos Creditórios que, na última Data de Verificação, apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias e igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, somados ao Valor de Face dos Direitos Creditórios adimplentes desses mesmos Devedores e **(ii)** Valor de Face dos Direitos Creditórios na última Data de Verificação, incluindo aqueles Direitos Creditórios com atraso igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
"Índice de Atraso 90"	Significa a razão entre **(i)** Valor de Face dos Direitos Creditórios que, na última Data de Verificação, apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias e igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, somados ao Valor de Face dos Direitos Creditórios adimplentes desses mesmos Devedores e **(ii)** Valor de Face dos Direitos Creditórios na última Data de Verificação, incluindo aqueles Direitos Creditórios com atraso igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

"Índice de Diluição"	Significa o índice calculado em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre **(i)** o saldo contábil dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de venda à Originadora, em razão da Opção de Venda, e/ou resolução de endosso pelo Endossante, em razão da ocorrência de Eventos de Resolução, nos termos do Contrato de Endosso e/ou do Acordo de Originação, no mês anterior à Data de Verificação; e **(ii)** o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Recompra"	Significa o índice correspondente à razão entre **(i)** o Valor de Face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que tenham sido objeto de Recompra; e **(ii)** o Valor de Face da carteira de Direitos Creditórios da Classe. O Índice de Recompra será calculado com base na média aritmética simples apurada nas últimas 4 (quatro) Datas de Verificação.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
"Índice de Subordinação"	Relação que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
"Índice de Substituição"	Significa o índice correspondente à razão entre **(i)** o Valor de Face dos Direitos Creditórios decorrentes exclusivamente de operações de Substituição; e **(ii)** o Valor de Face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na mesma Data de Verificação.
"Índices de Atraso"	Significam, quando em conjunto, o Índice de Atraso 30, o Índice de Atraso 60 e o Índice de Atraso 90.
"Índices de Monitoramento"	Significam, quando em conjunto, os Índices de Atraso, o Índice de Recompra, o Índice de

	Subordinação, o Índice de Diluição e o Índice de Substituição.
"Investidores Profissionais"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental, climática e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Limiar Base do Excesso de Subordinação"	Significa o sobejo de subordinação, que deverá ser o parâmetro de verificação para a possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas

	Subordinadas Júnior. Neste sentido, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior será possível desde que, *pro forma* ao pagamento da respectiva Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação seja de, ao menos, 21% (vinte e um inteiros por cento).
"Notas Comerciais"	Significam as notas comerciais escriturais, emitidas pelos Devedores em favor da Classe, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Opção de Venda"	Significa a opção de venda dos respectivos Direitos Creditórios, outorgada pela Originadora à Classe, na ocorrência de determinados eventos descritos no Acordo de Originação.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Significa a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo.
"Originadora"	Significa a **OMIEXPERIENCE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Jurubatuba, nº 460, Vila Cordeiro, CEP 04583-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.511.742/0001-47.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Partes Relacionadas"	Tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"PDD"	Significa a provisão para Devedores duvidosos constituída em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, de acordo com a

	regulamentação aplicável e com a metodologia e critérios adotados pela Classe para fins de reconhecimento de perda esperada ou efetiva, observada a régua geral de provisionamento aplicável aos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo X ao presente Regulamento. O Anexo X poderá ser revisto de tempos em tempos, dispensada realização de Assembleia de Cotistas para tanto, sendo certo que as alterações poderão ser realizadas mediante ato de deliberação conjunta da Gestora e da Administradora.
"Plataforma Omie"	Significa a plataforma digital de titularidade e operação da Originadora, por meio da qual o Devedor, na qualidade de cliente da Originadora, seleciona os recebíveis a serem antecipados com a emissão das CCB e/ou das Notas Comerciais.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme descrita no Anexo II deste Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito da Classe, cujos principais termos e condições estão detalhados no Anexo III deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Política de investimento da Classe, conforme prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Preço de Aquisição"	Significa **(i)** o preço a ser pago pela Classe ao Endossante, no caso da aquisição das CCB, conforme estabelecido no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso; e **(ii)** o preço a ser pago pela Classe ao Devedor, no caso da aquisição das Notas Comerciais, conforme estabelecido no respectivo Termo de Emissão de Notas Comerciais.

"Prestadores de Serviços"	Significa, quando em conjunto ou indistintamente, os Demais Prestadores de Serviços e os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"QI SCD"	Significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade de crédito direto com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte E, Pinheiros, CEP 05402-500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos para todos os fins.
"Recompra"	Significa a operação decorrente de inadimplemento pela qual o Devedor, mediante emissão de novas Notas Comerciais e/ou CCB, adquiridas pela Classe, promove a liquidação, total ou parcial, de Direito Creditório integrante da carteira da Classe então inadimplido, com a finalidade de utilizar os recursos da emissão das novas Notas Comerciais e/ou CCB para promover a liquidação do Direito Creditório inadimplido (*use of proceeds*), implicando a exclusão definitiva do vértice de vencimento originalmente pactuado. A constituição e a aquisição do novo Direito Creditório pela Classe somente serão admitidas caso, considerada *pro forma*, sem exceção, em todos os casos, o Índice de Recompra esteja atendido.
"Renegociação"	Significa alteração, reestruturação ou recomposição da totalidade dos Direitos Creditórios devidos por determinado Devedor, observadas as disposições da Política de Cobrança, realizada em razão de inadimplemento, incluindo, mas não se limitando preferencialmente a celebração de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, aditamento à CCB e/ou instrumento de

	confissão de dívida pelo Devedor relativa a qualquer Direito Creditório. Para fins de controle, os Direitos Creditórios objeto de Renegociação serão considerados adimplentes a partir da formalização da respectiva Renegociação. Não obstante, para fins de controle, monitoramento e manutenção de PDD, bem como para aplicação dos critérios de *Write-Off*, o histórico de atraso anterior à Renegociação permanecerá vinculado aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que, na hipótese de inadimplemento posterior da obrigação objeto da Renegociação, o cômputo total dos dias de atraso será retomado de forma contínua, mediante a soma dos dias de atraso verificados até a data da Renegociação com os dias de atraso verificados após o novo inadimplemento.
"Resolução CVM 160"	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Reserva de Amortização"	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

"Substituição"	Significa a operação ordinária de gestão financeira realizada por Devedor adimplente, pela qual o Devedor emite novas Notas Comerciais e/ou CCB, com a finalidade de destinar, obrigatoriamente, a totalidade ou parte dos recursos por elas gerados (*use of proceeds*) à liquidação, total ou parcial, de Direito Creditório anteriormente adquirido pela Classe e ainda em aberto, implicando a exclusão, total ou parcial, conforme o caso, do respectivo Direito Creditório anteriormente adquirido pela Classe e o ingresso de novo Direito Creditório na carteira da Classe, desde que observados, sem exceção, em todos os casos, os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Suplementos"	Significam os suplementos das séries das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos quais constarão as características das respectivas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Termos de Endosso"	Significam os termos de endosso, a serem celebrados pelo Endossante e pela Classe, representada pela Gestora, por meio do qual serão endossadas as CCB à Classe.
"Termos de Emissão de Notas Comerciais"	Significam os termos de emissão de notas comerciais, celebrados pelo respectivo Devedor e pela Classe, representada pela Gestora, por meio do qual serão adquiridas as Notas Comerciais pela Classe.
"Valor de Face"	Significa o montante nominal integral do Direito Creditório, incluindo principal e juros

	remuneratório pactuados, devido pelo Devedor na respectiva data de vencimento.
"*Write-Off*"	Significa o reconhecimento contábil, pela Classe, de que determinado Direito Creditório deixou de apresentar expectativa razoável de recuperação, sendo, portanto, baixado do ativo da Classe. Para fins de objetividade e padronização, o Write-Off dos Direitos Creditórios será realizado após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias de inadimplência na carteira da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. São obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82, 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações da Administradora:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(x) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(xi) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundo e à Classe;

(xii) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora;

(xiii) divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação pertinentes e por este Regulamento;

(xiv) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(xvi) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pela Administradora em nome do Fundo ou da Classe;

(xvii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do §1º do artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xviii) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral, nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xix) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "*a*", da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xx) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos **(a)** Eventos de Avaliação; e **(b)** Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxi) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, inciso II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, inciso I, "a", da Resolução CVM 160;

(xxii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao Anexo Descritivo, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(xxiii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(xxiv) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xxv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(xxvi) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, Originadora, Endossante, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.1.2 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as

atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2. GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe;

(ii) efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso;

(iii) validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(v) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

(vi) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vii) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe,

cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(ix) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(x) caso aplicável, no âmbito da oferta pública primária de Cotas da Classe, providenciar, junto ao respectivo coordenador líder, a elaboração do material publicitário de divulgação da Classe para utilização pelo coordenador líder e/ou distribuidores, às expensas do Fundo;

(xi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às expensas do Fundo, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(xii) conforme o disposto na alínea "*d*" do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(xiii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(xiv) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "*a*", da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xv) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral, nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II;

(xvi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175; e

(xvii) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(a) definir a Política de Investimento;

(b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o respectivo Índice de Subordinação;

(c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Conforme o caso, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

(v) formador de mercado da Classe;

(vi) cogestão da carteira de Ativos;

(vii) consultoria especializada; e

(viii) agente de cobrança.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços mencionados na Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.12. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

1.3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.3.1. Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados, os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios;

(v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(vi) guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

1.3.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

1.3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

1.3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

1.3.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

1.3.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depósito central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

1.3.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(i) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(ii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(iii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, quando enviados ao Custodiante, dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios;

(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(v) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

1.3.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item (ii) da Cláusula 1.3.4 acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

1.3.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

1.3.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Originadora, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Distribuidores

1.3.4.4. A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

1.3.4.5. A Agência de Classificação de Risco poderá ser contratada para atribuir classificação de risco às Cotas.

1.3.4.5.1. No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

1.3.4.6. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

1.3.4.7. O Agente de Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.

1.3.4.7.1. O Agente de Cobrança auxiliará na contratação de terceiros habilitados à realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança, observado o disposto na Cláusula abaixo.

1.3.4.7.2. A contratação, em nome da Classe, de escritórios de advocacia ou de quaisquer terceiros habilitados à condução de medidas judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos dependerá de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

1.3.4.8. Todos os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos pertencentes à Classe serão depositados na Conta da Classe.

1.3.4.9. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo II a este Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas.

1.3.4.10. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos Creditórios inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, não sendo o Agente de Cobrança, a Originadora, a Administradora, a Gestora, o Endossante ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

1.3.4.11. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança caso **(i)** este descumpra suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias; **(ii)** esteja desenquadrado o Índice de Subordinação, observado o prazo de cura estabelecido neste Anexo Descritivo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido; ou **(iii)** caso o Agente de Cobrança venha a requerer sua destituição da função por qualquer motivo.

1.3.4.12. Na hipótese do evento descrito na Cláusula acima, o novo agente de cobrança assumirá a cobrança de todos os Direitos Creditórios que competiam ao Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no acordo

específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

1.3.4.13. Mediante recebimento da notificação, nos termos da Cláusula acima, o Agente de Cobrança deverá fornecer à Gestora todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

1.3.5. A contratação de qualquer dos Demais Prestadores de Serviço não expressamente nomeados neste Regulamento poderá ser realizada pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que a remuneração anual devida ao respectivo prestador não exceda o montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido na data da respectiva contratação ("Honorários Limite").

1.3.5.1. Caso a remuneração anual ultrapasse os Honorários Limite, a contratação deverá ser precedida da obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais de prestadores de serviço independentes cuja qualificação técnica, experiência e capacidade operacional do prestador sejam equivalentes, devendo a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, selecionar a proposta de menor custo.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não se limitando ao público-alvo, à responsabilidade dos Cotistas e ao regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

3.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

3.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única Subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses Subordinadas Mezanino.

3.4. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

3.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5. VEDAÇÕES

5.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança e/ou a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

5.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

5.3.1. A vedação do caput não é aplicável caso: **(i)** a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas da Originadora e/ou do Endossante e, **(ii)** a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3.2. O requisito descrito no item (i) da Cláusula acima não se aplica caso a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

5.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

5.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

6. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xx) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxi) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(xxii) despesas com: **(a)** contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; **(b)** contratação de certificadoras; **(c)** a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; **(d)** envio via SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; **(e)** agente de garantias; **(f)** despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe; **(g)** contratação,

licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias da Classe; **(h)** demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo sem se limitar despesas para verificação da integridade e existência dos Direitos Creditórios; e **(i)** a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

7.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 7.3 deste Regulamento.

7.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

7.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

7.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.3.1. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 7.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.2. A alteração referida no item "(iii)" da Cláusula 7.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

7.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 7.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

7.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) deliberar a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação;	maioria Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(iv) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, caso não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) deliberar sobre a liquidação do Fundo relacionada a um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

(vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii) alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que a Administradora, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia de Cotistas; e	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução.	individualmente consideradas, **(i)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e **(iii)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	individualmente consideradas, **(i)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e **(iii)** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável

7.5.1. Para fins de clareza, o "Quórum Especial de Aprovação", quando previsto na tabela disposta na Cláusula acima, representa requisito adicional e cumulativo ao quórum geral de aprovação da matéria, de modo que a deliberação apenas será considerada validamente aprovada se, na respectiva primeira ou segunda convocação, conforme o caso, forem concomitantemente observados: **(i)** o quórum geral de aprovação previsto para a matéria; e **(ii)** o quórum especial

aplicável, não se admitindo a aprovação da matéria apenas com base no atendimento isolado de um deles.

7.5.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

7.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 7.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

7.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

7.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

7.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

7.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

7.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta quando realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta quando realizada meio físico.

7.22. Nas Assembleias de Cotistas, cada Cota em circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

7.23. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.24. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

7.25. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(ii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(iv) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.25.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 7.25 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 7.25 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente

concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

7.25.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item "(iii)" da Cláusula 7.25 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.26. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.27. Fica certo e ajustado que a Gestora poderá exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

8.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

8.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

8.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Resolução CVM 175 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

8.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

8.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

9. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

9.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10. FATOS RELEVANTES

10.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

10.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

11.2. A obrigação prevista na Cláusula 11.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

11.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

11.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

11.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

11.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

12. FATORES DE RISCO DO FUNDO

12.1. Tendo em vista a constituição do Fundo sob a forma de única Classe, os fatores de risco do Fundo serão aqueles apontados no Anexo Descritivo.

12.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Anexo Descritivo, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

13.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

13.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

13.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o de todos os valores devidos pelo Fundo à Administradora, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

13.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO
OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino

para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. A Gestora e/ou a Administradora poderão realizar a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao direito de preferência sempre que houver a emissão de novas Cotas Subordinadas.

4.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** a divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.6. Para fins de integralização de **(i)** Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe; e **(ii)** Cotas Subordinadas Júnior deverá ser

utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos da Classe estabelecida no Capítulo 9 abaixo.

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação e/ou da Alocação Mínima, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior previstas na Cláusula abaixo.

4.9.1. Sujeito à Ordem de Alocação de Recursos, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas pela Administradora:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, a Classe mantenha o Limiar Base do Excesso de Subordinação;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas **(a)** não tenha se manifestado no prazo disposto para tanto; ou **(b)** tenha se manifestado em favor da liquidação da Classe.

4.9.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, ressalvado que referida solicitação poderá se dar, no máximo, 1 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias.

4.10. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

4.11. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino atingirem os seus respectivos Índices de Referência, conforme aplicável, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.12. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices e Suplementos, se houver.

4.14. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.17. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.18. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.19. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.20. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.21. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

4.22. As Cotas objeto de colocação privada poderão ser registradas em nome do respectivo titular no Fundos21, sendo vedada sua negociação no mercado secundário por meio dos ambientes da B3.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas.

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

5.4.1. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o seguinte valor mínimo mensal:

Valor Mínimo Mensal	Período
R$17.500,00	1º ao 3º mês a partir da primeira Data de Integralização
R$20.000,00	4º ao 6º mês a partir da primeira Data de Integralização
R$25.000,00	A partir do 7º mês da primeira Data de Integralização

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.3. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida uma remuneração conforme tabela constante do Anexo IX a este Regulamento para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia de Cotistas da Classe. A referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o seguinte valor mínimo mensal:

Valor Mínimo Mensal	Período

R$10.500,00	1º ao 3º mês a partir da primeira Data de Integralização
R$12.000,00	4º ao 6º mês a partir da primeira Data de Integralização
R$15.000,00	A partir do 7º mês da primeira Data de Integralização

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.4. A remuneração a que fará jus o Custodiante está englobada na Taxa de Administração, que será considerada a taxa máxima de custódia ("Taxa Máxima de Custódia").

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição dispostos no Capítulo 8 abaixo.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.

7.5. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada em caráter irrevogável e irretratável e incluirá todos os direitos a eles vinculados, principais e acessórios, e todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio dos Boletos de Cobrança entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados na Conta de Cobrança.

7.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.9. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou às suas partes relacionadas, endossar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

7.10. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante retroceder Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ao Endossante, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda ao Endossante, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

7.11. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

7.12. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.13. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

7.14. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito mínima equivalente a AAA (ou equivalente), em escala nacional, atribuída por agência classificadora de risco;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

7.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.qitech.com.br.

7.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo.

7.18. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.19. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.20. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser originados conforme a Política de Crédito;

(iii) os Devedores não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Endossante e/ou da Originadora;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam em recuperação judicial, falência, recuperação extrajudicial, insolvência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou outro regime de insolvência a qualquer título ou medidas antecipatórias relativas à insolvência.

8.1.1. Para fins da verificação da Condição de Aquisição prevista no item (iv) acima, a Originadora basear-se-á exclusivamente em informações publicamente disponíveis na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às respectivas Condições de Aquisição, baseado em declaração outorgada pela Originadora no âmbito do Acordo de Originação.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Devedores não poderão possuir saldo vencido com a Classe, ressalvadas, exclusivamente em hipóteses de Recompra, desde que sejam cumulativamente atendidas as seguintes condições:

(a) o Devedor não esteja inadimplente junto à Classe por prazo superior a 30 (trinta) dias junto à Classe ("Prazo para Recompra"); e

(b) o referido Direito Creditório não apresente prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término do Prazo para Recompra.

(ii) nas hipóteses de aquisição de Direitos Creditórios em razão de Recompra, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor total das obrigações do respectivo Devedor perante a Classe não poderá exceder em mais de R$20.000,00 (vinte mil reais) o Valor de Face da dívida original do respectivo Devedor, conforme apurado na data da Recompra;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo médio ponderado de recebimento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

(v) os Direitos Creditórios ofertados não poderão possuir parcelas vencidas e não pagas na respectiva Data de Aquisição;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(vii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios;

(viii) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior à data de resgate da série de Cotas Seniores mais longa em circulação;

(ix) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Valor de Face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e devidos pelos Devedores deverá observar os limites de concentração abaixo apontados:

Patrimônio Líquido da Classe menor ou igual a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	
Devedor	**Limite de Concentração**
Maior Devedor	Até R$1.000.000,00 (um milhão de reais)
5 (cinco) maiores Devedores, em conjunto	Valor médio de R$600.000,00 (seiscentos mil reais)
10 (dez) maiores Devedores, em conjunto	Valor médio de R$600.000,00 (seiscentos mil reais)

Patrimônio Líquido da Classe acima de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	
Devedor	**Limite de Concentração**
Maior Devedor	4% (quatro inteiros por cento) do Patrimônio Líquido
5 (cinco) maiores Devedores, em conjunto	10% (dez inteiros por cento) do Patrimônio Líquido

10 (dez) maiores Devedores, em conjunto	15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido

(x) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Índices de Monitoramento não poderão ficar desenquadrados, exceto pelo Índice de Substituição;

(xi) os Devedores não poderão ter novos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe enquanto possuírem Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que tenham sido objeto de Renegociação e que ainda não tenham sido integralmente liquidados;

(xii) os Devedores não podem ser devedores de Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Renegociação anterior com a Classe e que tenham **(a)** envolvido a concessão de desconto, deságio ou perdão sobre o Valor de Face, ficando ressalvado o Devedor que tenha sido beneficiado pela Renegociação sem a concessão de desconto sobre o Valor de Face; ou **(b)** realizado sua 3ª (terceira) Renegociação com a Classe; e

(xiii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o caso.

8.2.1. Em cada Data de Aquisição, a Gestora será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Endossante, da Originadora, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.4. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por terceiro contratado, de forma integral e individualizada, na respectiva Data de Aquisição.

8.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eletrônica e/ou digital dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados ao Custodiante, podendo subcontratar Prestadores

de Serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originadora, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

8.5.1. Nos termos do Acordo de Originação, a Originadora comprometeu-se a encaminhar à Gestora, no prazo estipulado no Acordo de Originação, a integralidade dos Documentos Fiscais relativos aos Direitos Creditórios objeto de Recompra.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização, nessa ordem;

(c) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(d) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização, nessa ordem;

(iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(vi) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

(viii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(iii) caso esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(d) após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. A Gestora verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento:

(i) Índice de Subordinação;

(ii) Índices de Atraso; e

(iii) Índice de Diluição;

(iv) Índice de Recompra; e

(v) Índice de Substituição.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento, a Gestora deverá comunicar os Cotistas imediatamente, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão, bem como sobre eventuais providências a serem adotadas, conforme aplicável:

(i) Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte inteiros por cento);

(ii) Índice de Atraso 30 deverá corresponder a, no máximo, 9% (nove inteiros por cento);

(iii) Índice de Atraso 60 deverá corresponder a, no máximo, 7% (sete inteiros por cento);

(iv) Índice de Atraso 90 deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco inteiros por cento);

(v) Índice de Diluição deverá corresponder a, no máximo, 2% (dois inteiros por cento); e

(vi) Índice de Recompra deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento).

10.3. A Gestora deverá, em cada Data de Verificação, encaminhar um relatório aos Cotistas constando as informações sobre o atendimento aos Índices de Monitoramento.

11. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE ENCARGOS

11.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que a partir de 10 (dez) dias antes de cada Data de Pagamento, a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor futuro do

pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

11.2. Sempre observando a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, Reserva de Encargos, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.3. O valor da Reserva de Encargos deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora na Data de Verificação, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Verificação; ou **(ii)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na Data de Verificação.

11.4. O montante referente à Reserva de Encargos deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Encargos, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar este Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	individualmente consideradas, a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) deliberar sobre a liquidação da Classe relacionada a um Evento de Liquidação;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

(v) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) deliberar se o Evento de Avaliação ensejará a ocorrência de um Evento de Liquidação;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
(vii) exceto nos casos destinados à recomposição do Índice de Subordinação, deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;	maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação	não aplicável
(viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

(xi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
(xii) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e a Política de Investimento;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) qualquer alteração à Política de Crédito e/ou à Política de Cobrança;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, nos termos da Cláusula 1.3.4.11;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xv) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Agente de Cobrança, cuja substituição será deliberada nos termos do inciso (xiv) acima, e do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas da Administradora;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xvi) deliberar sobre a suspensão ou interrupção da liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xvii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	individualmente consideradas, maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	não aplicável
(xviii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Anexo Descritivo em que a Administradora, a Gestora e/ou Cotistas entendam necessária a avaliação;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo 12;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação;	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xxii) alteração dos Índices de Monitoramento; e	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii) deliberar acerca da contratação de agência classificadora de risco.	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	individualmente consideradas, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

12.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 11 do Regulamento.

12.3. As disposições sobre a Assembleia de Cotistas observarão o disposto no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento.

13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, de forma que os Cotistas não estão obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido Negativo da Classe. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

13.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista Capítulo 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

13.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

13.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

13.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

13.5.1. Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 13.5 acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de Ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.5.2. Após a adoção das medidas previstas na Cláusula acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 13.5.1 acima se torna facultativa.

13.5.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 13.5.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 13.5.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.5.4. Na Assembleia de que trata a Cláusula 13.5.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.5.5. Na Assembleia de que trata a Cláusula 13.5.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.5.6. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 13.5.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.6. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) amortização das Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo;

(ii) cessação, descredenciamento pela CVM ou renúncia pelos Prestadores de Serviços indispensáveis ao funcionamento da Classe (exceto pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante), conforme aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação aos Prestadores de Serviços indispensáveis ao funcionamento da Classe (exceto pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante), sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) caso sejam recebidos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta de Cobrança e/ou da Conta da Classe e referidos recursos não sejam repassados à Conta de Cobrança e/ou à Conta da Classe em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento;

(iv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo, na respectiva Data de Aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Aquisição;

(v) observado o prazo disposto na Cláusula 7.3, o desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja o correspondente reenquadramento em até 15 (quinze) dias;

(vi) o desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a recomposição na forma prevista na Cláusula 5.4 deste Anexo Descritivo;

(vii) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, sem que haja recomposição dentro de 15 (quinze) Dias Úteis;

(viii) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços Essenciais inadimplente;

(ix) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, no pagamento dos Índices Referenciais, da amortização e/ou do resgate das Cotas Seniores;

(x) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, exceto na hipótese de venda e/ou resolução;

(xi) caso ocorra a destituição, intervenção, liquidação ou decretação de regime especial de administração temporária (RAET) e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme aplicável, sem que haja sua devida substituição no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

(xii) caso a Originadora ou suas Partes Relacionadas deixe de ser detentora das Cotas Subordinadas Júnior;

(xiii) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, por um período superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(xiv) desenquadramento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, dos Índices de Atraso;

(xv) desenquadramento do Índice de Diluição em qualquer Data de Verificação;

(xvi) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Originadora aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Acordo de Originação:

(a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Originadora, em valor individual ou agregado superior a R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Originadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Originadora, em valor

unitário ou agregado superior a R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(c) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Originadora, em valor superior a R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 30 (trinta) dias;

(d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Originadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Originadora tiver ciência da respectiva ocorrência;

(e) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Originadora;

(f) alteração do objeto social da Originadora que implique mudança substancial de seu segmento principal de atuação, assim entendido como aquele preponderante na geração de receitas e fluxo de caixa da Originadora;

(g) inobservância, pela Originadora, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso e/ou no Acordo de Originação, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(h) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento e as condições de substituição do Agente de Cobrança previstas neste Regulamento, conforme aplicável;

(i) inobservância, pela Originadora, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme **(1)** verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(2)** haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da notificação acerca de referido

descumprimento;

(j) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Originadora, qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Legislação Anticorrupção; e

(k) a Originadora tenha suas atividades de originação suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente, desde que referida suspensão e/ou impedimento perdure por 3 (três) Dias Úteis consecutivos.

(xvii) comprovada incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Endossante e/ou pela Originadora que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xviii) comprovada falsidade das declarações feitas pelo Endossante e/ou pela Originadora que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios;

(xix) alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios, sem autorização da Classe;

(xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xxi) caso este Regulamento e/ou qualquer Documento do Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente pela Originadora ou qualquer autoridade governamental, conforme aplicável, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(xxii) na hipótese de **(a)** inexigibilidade de Direitos Creditórios que representem um percentual igual ou superior a 2% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a resolução de endosso, substituição obrigatória ou venda em relação aos referidos Direitos Creditórios, na forma prevista no Contrato de Endosso e/ou no Acordo de

Originação; ou **(b)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (a) ou (b) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 15 (quinze) dias e desde que, no caso do item (2) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; **(c)** o Acordo de Originação, o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou **(d)** o Acordo de Originação, o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou

(xxiii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo dos Índices Referenciais das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

14.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e **(ii)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida

acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 14.9 abaixo.

14.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 14.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) se, após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(iv) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(iii)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

14.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.10. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela não liquidação da Classe em função de qualquer dos Eventos de Liquidação e/ou dos Eventos de Avaliação, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores pelo respectivo valor atualizado, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

14.10.1. Na hipótese da Cláusula acima, os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

14.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 14.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(ii) método de conversão de Cotas;

(iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.9 acima;

(iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

14.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

<u>Riscos de Mercado</u>

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de Direitos Creditórios pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração na Originadora - A totalidade dos Direitos Creditórios será originada pela Originadora, razão pela qual a performance da Classe estará substancialmente concentrada nas atividades, políticas de crédito e capacidade operacional da Originadora. Nesse contexto, eventual deterioração na qualidade da originação, na situação econômico-financeira ou na capacidade de geração de novos Direitos Creditórios pela Originadora poderá afetar adversamente a qualidade da carteira da Classe e resultar em perdas patrimoniais relevantes.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas serão suportados exclusivamente pela Classe, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente,

por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Modelagem de Crédito e Dados — A concessão de crédito está baseada em modelos estatísticos, informações extraídas de sistemas e dados fornecidos por terceiros e/ou pelos próprios Devedores. Tais modelos podem não capturar integralmente o risco de crédito, podendo resultar na concessão de crédito a Devedores com perfil de risco superior ao esperado, impactando negativamente a performance da carteira.

Risco de Fraude e Informações Inconsistentes — A originação e a análise de crédito dependem de informações cadastrais, financeiras e operacionais fornecidas pelos Devedores e/ou obtidas de terceiros. Eventuais fraudes, omissões ou inconsistências nessas informações poderão resultar na aquisição de Direitos Creditórios com risco superior ao esperado, podendo gerar perdas para a Classe.

Risco de Concentração Econômica dos Devedores — Ainda que observados limites formais de concentração, os Devedores poderão estar expostos a setores econômicos correlacionados ou a condições macroeconômicas semelhantes, o que poderá resultar em deterioração simultânea da qualidade de crédito de múltiplos Devedores.

Risco de Escala na Originação — O aumento do volume de originação de Direitos Creditórios poderá implicar desafios operacionais e de controle, podendo resultar em redução da qualidade média dos Direitos Creditórios originados, falhas de análise ou relaxamento de critérios de crédito. Nessa hipótese, poderá ocorrer aumento da inadimplência e, por consequência, prejuízos à Classe.

Risco de Ausência de Histórico de Crédito Tradicional — Parte dos Devedores poderá não possuir histórico de crédito robusto em *bureaus* tradicionais, sendo avaliados com base em dados alternativos, o que pode aumentar a incerteza quanto ao seu risco de inadimplemento, gerando eventuais prejuízos à Classe.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada – Por pertencer à Classe, constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(iii)** à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas, os Cotistas poderão deliberar sobre a adoção de medidas para resolução do Patrimônio Líquido Negativo, inclusive, conforme o caso, a realização de aportes adicionais, sem que haja obrigação automática de sua realização.

<u>Risco de Descontinuidade</u>

Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo,

em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(i)** os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(ii)** à continuidade das operações da Originadora e à sua capacidade de originar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Dependência da Originadora – Considerando que a totalidade dos Direitos Creditórios será originada pela Originadora, a Classe está substancialmente dependente de sua capacidade operacional, financeira e tecnológica para originação, análise, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios. Qualquer falha, interrupção ou deterioração dessas atividades poderá impactar negativamente a qualidade da carteira da Classe e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Documentos do Fundo, caso a Originadora venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, a Originadora obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe e/ou para a Conta de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que a Originadora repassará tais recursos para a Conta da Classe e/ou para a Conta de Cobrança, conforme o caso, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Originadora em violação às disposições dos Documentos do Fundo.

<u>Riscos Operacionais</u>

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer

motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Tecnológico – A originação, formalização, acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios dependem de sistemas tecnológicos e plataformas operacionais. Falhas sistêmicas, indisponibilidade, ataques cibernéticos ou erros operacionais poderão afetar a capacidade de gestão da carteira e a recuperação dos créditos, o que acarretará prejuízos à Classe.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Originadora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

<u>Outros</u>

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe e a Conta de Cobrança serão mantidas junto à QI SCD. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da QI SCD há

possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Substituição de Direitos Creditórios – A Classe poderá admitir operações de Substituição, por meio das quais o Devedor, ainda que adimplente, emita novos Direitos Creditórios para promover a liquidação, total ou parcial, de Direitos Creditórios anteriormente adquiridos pela Classe e ainda em aberto, inclusive em situações de cancelamento, perda de aderência ou expectativa de não recebimento dos recebíveis que sirvam de referência econômica aos Direitos Creditórios originalmente adquiridos. Embora tais operações tenham por objetivo recompor o lastro econômico da exposição da Classe e preservar a regularidade da carteira, a Substituição poderá resultar na aquisição de novos Direitos Creditórios com características distintas das originalmente observadas, inclusive quanto a prazo, risco, liquidez e expectativa de recuperação. Não há garantia de que os novos Direitos Creditórios adquiridos no âmbito de operações de Substituição apresentarão performance equivalente à dos Direitos Creditórios liquidados, o que poderá afetar negativamente a qualidade da carteira, a liquidez da Classe e a rentabilidade das Cotas..

Risco de Desenquadramento Pós-Aquisição – Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição no momento da aquisição poderão, posteriormente, deixar de atender a tais critérios, sem que haja obrigação de sua alienação, podendo impactar negativamente a qualidade da carteira. Nessa situação, poderá ocorrer impacto negativo à Classe.

Risco de Contestação dos Documentos da Operação – Os contratos e instrumentos relacionados aos Direitos Creditórios e à estrutura do Fundo e da Classe poderão ser objeto de questionamento judicial ou administrativo, o que poderá afetar sua validade, exigibilidade ou execução. Nessa hipótese, a depender do contrato e/ou instrumento questionado, a rentabilidade da Classe e, por consequência, das Cotas, poderá ser afetada.

Risco de Opção de Venda de Direitos Creditórios — Em determinados eventos, conforme estabelecidos no Acordo de Originação, a Classe possuirá uma opção de venda dos Direitos Creditórios à Originadora. A Originadora poderá estar sujeita a limites operacionais e financeiros, bem como a restrições estabelecidas nos Documentos do Fundo. Não há garantia de que a Originadora terá capacidade financeira ou interesse em honrar a Opção de Venda ou adquirir os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em aumento da inadimplência da carteira e perdas para a Classe.

Risco de Recompra e Renegociação dos Direitos Creditórios – A Classe poderá admitir, nos termos deste Regulamento, a realização de Recompra e Renegociações dos Direitos Creditórios. Nas hipóteses de Recompra, poderá haver a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios emitidos pelo mesmo Devedor, cujos recursos sejam destinados à liquidação, total ou parcial, de Direitos Creditórios anteriormente inadimplidos. Nas hipóteses de Renegociação, poderá haver a alteração, reestruturação ou recomposição da totalidade dos Direitos Creditórios devidos por determinado Devedor, inclusive por meio de aditamento e/ou confissão de dívida. Embora tais mecanismos visem à recuperação de crédito, à regularização da carteira e à mitigação de perdas, eles poderão resultar, conforme o caso, na manutenção ou renovação da exposição da Classe ao mesmo Devedor, na extensão do prazo médio da carteira, em alterações no perfil de risco, prazo e liquidez dos Direitos Creditórios, bem como na postergação do reconhecimento contábil e econômico de perdas. Adicionalmente, não há garantia de que os novos Direitos Creditórios objeto de Recompra e/ou Renegociação serão adimplidos nas condições reprogramadas, hipótese em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, inclusive em razão da necessidade de constituição acelerada de provisões, aplicação de critérios de *Write-Off* e eventual desenquadramento dos índices previstos neste Regulamento, com impacto negativo sobre a liquidez e a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, ainda que realizado após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser indevidamente transferidos a terceiros, inclusive a outros fundos de investimento. O registro dessas operações tem por objetivo tornar pública a titularidade dos Direitos Creditórios e poderá constituir meio de prova de que a operação foi previamente registrada em favor da Classe. Contudo, não há garantia de que o referido registro será suficiente para impedir questionamentos ou disputas envolvendo a titularidade, existência, validade ou prioridade da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios no ato da aquisição dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Originadora na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito, seleção e aquisição utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis – A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será conduzido pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, observado o acompanhamento da Gestora e as regras previstas no Regulamento, na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe serão, em regra, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação

dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terá determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE DO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

A presente Política de Cobrança estabelece diretrizes gerais e os procedimentos aplicáveis à recuperação dos Direitos Creditórios da Classe, abrangendo as fases de cobrança preventiva, administrativa e judicial, bem como os parâmetros para renegociação dos Direitos Creditórios. Esta Política de Cobrança aplica-se a todos os Devedores cujos Direitos Creditórios componham a carteira da Classe.

2. DIRETRIZES DE COBRANÇA

A cobrança será conduzida exclusiva e independentemente pelo Agente de Cobrança, observando os princípios de eficiência e preservação do valor dos ativos.

As ações seguirão uma régua de eventos estabelecida, compreendendo:

(i) **Ações Preventivas:** Comunicações e lembretes prévios ao vencimento visando o adimplemento pontual;

(ii) **Cobrança Administrativa:** Contatos e tentativas de regularização amigável realizados após o vencimento, por qualquer meio de comunicação eficaz (eletrônico, telefônico ou postal);

(iii) **Medidas de Proteção ao Crédito:** Inclusão de Devedores e garantidores em cadastros de restrição ao crédito (Serasa/SPC) e/ou realização de protesto de títulos, observada a legislação e prazos definidos operacionalmente; e

(iv) **Cobrança Judicial:** Medidas de execução e recuperação de crédito, adotadas quando as tentativas extrajudiciais se mostrarem infrutíferas, mediante alinhamento com a Gestora, sendo os custos suportados pela Classe.

3. RÉGUA DE COBRANÇA E WRITE-OFF

A cobrança dos Direitos Creditórios observará os prazos e procedimentos definidos pelo Agente de Cobrança de acordo com o Contrato de Cobrança e procedimento e análise interna do Agente de Cobrança, e seguirão os parâmetros e mecanismos abaixo descritos:

Evento	Meio	Observação
Lembrete	Comunicação por qualquer meio (Agente de Cobrança)	Envio de comunicação acerca do vencimento do título
Cobrança	Contato Ativo	O Agente de Cobrança realizará a cobrança e poderá realizar a Renegociação ou Recompra.
Negativação	Troca de arquivo/registro com Serasa	Negativação do CNPJ da empresa
Renegociação	Definido conforme item 4 e 5 abaixo	Definido conforme item 4 e 5 abaixo
Execução Judicial	Ajuizamento de Ação	Envio de Documentos Comprobatórios e alinhamento com a Gestora sobre o ajuizamento da cobrança judicial
Write-off (Baixa)	Contábil/sistêmico	Definido de acordo com as regras do Fundo

Os prazos de cada evento deverão seguir os interesses do Fundo e da Classe e as melhores práticas de cobrança e recuperação de crédito e serão definidos pelo Agente de Cobrança, que terá liberdade para definir, alterar e customizar prazos e gatilhos para cada uma das etapas da Régua de Cobrança em função do contexto específico do Direito Creditório, sempre tendo em vista maximizar os interesses do Fundo.

4. PARÂMETROS PARA RENEGOCIAÇÃO E RECOMPRA A renegociação de Direitos Creditórios inadimplidos visa maximizar a recuperação de valores, observando os seguintes critérios de controle de risco estipulados para o Agente de Cobrança:

(i) **Limitação de Recorrência**: As Recompras envolvendo um mesmo Devedor com Direitos Creditórios em atraso serão limitadas a um número máximo de 3 (três) eventos consecutivos. Não serão computadas para este limite as recompras efetuadas exclusivamente em razão de vícios de origem ou notas canceladas.

(ii) **Limites de Exposição**: Nas hipóteses de quitação de obrigações anteriores mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios (rolagem de dívida), o valor total das obrigações do respectivo Devedor não poderá exceder em mais de R$20.000,00 (vinte mil reais) o Valor de Face da dívida original (primeira inadimplência) do respectivo Devedor. O valor nominal do novo ativo deverá sempre observar os Limites de Concentração previstos no Regulamento do Fundo.

4.1. **Modalidades**:

(i) **Recompra:** operação decorrente de inadimplemento pela qual o Devedor, mediante emissão de novas Notas Comerciais e/ou CCB, adquiridas pela Classe, promove a liquidação, total ou parcial, de Direito Creditório integrante da carteira da Classe então inadimplido, com a finalidade de utilizar os recursos da emissão das novas Notas Comerciais e/ou CCB para promover a liquidação do Direito Creditório inadimplido (*use of proceeds*), implicando a exclusão definitiva do vértice de vencimento originalmente pactuado. A constituição e a aquisição do novo Direito Creditório pela Classe somente serão admitidas caso, considerada *pro forma*, sem exceção, em todos os casos, o Índice de Recompra esteja atendido.

(ii) **Renegociação:** alteração, reestruturação ou recomposição da totalidade dos Direitos Creditórios devidos por determinado Devedor, observadas as disposições da Política de Cobrança, realizada em razão de inadimplemento, incluindo, mas não se limitando preferencialmente a celebração de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, aditamento à CCB e/ou instrumento de confissão de dívida pelo Devedor relativa a qualquer Direito Creditório. Para fins de controle, os Direitos Creditórios objeto de Renegociação serão considerados adimplentes a partir da formalização da respectiva Renegociação. Não obstante, para fins de controle, monitoramento e manutenção de PDD, bem como para aplicação dos critérios de *Write-Off*, o histórico de atraso anterior à Renegociação permanecerá vinculado aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que, na hipótese de inadimplemento posterior da obrigação objeto da Renegociação, o cômputo total dos dias de atraso será retomado de forma contínua, mediante a soma dos dias de atraso verificados até a data da Renegociação com os dias de atraso verificados após o novo inadimplemento.

5. **REGRAS GERAIS DE ACORDOS E ALÇADAS** O Agente de Cobrança possui autonomia para negociar os valores devidos dentro dos seguintes parâmetros:

(i) **Modalidade de Pagamento:** Os acordos poderão prever pagamento à vista ou parcelado, sendo que, nas hipóteses de parcelamento, poderá ser exigido o pagamento de uma entrada mínima determinada pelo Agente de Cobrança.

(ii) **Concessão de Descontos e Deságio:** Poderão ser concedidos abatimentos sobre encargos moratórios (juros e multa) e, excepcionalmente, sobre o valor principal (deságio), baseados na probabilidade de recuperação e no prazo de atraso.

Alçadas de Aprovação: O agente de cobrança deverá possuir estrutura de governança interna para tratar aprovações, alterações e exceções às políticas de cobrança. Toda renegociação deverá ser devidamente documentada por instrumentos jurídicos adequados.

ANEXO III

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente Política de Crédito tem por objetivo definir as regras, critérios e procedimentos digitais e comportamentais aplicáveis à análise, aprovação e monitoramento de crédito no âmbito da originação dos Direitos Creditórios pela Originadora, por meio da Plataforma Omie.

2. AVALIAÇÃO E MOTOR DE PREVENÇÃO À FRAUDE

A avaliação de fraude no ambiente digital da Originadora será realizada por meio de decisão automatizada, utilizando indicadores objetivos e variáveis comportamentais do Devedor. Os parâmetros de verificação incluem, mas não se limitam a: **(i)** dados de geolocalização; **(ii)** consistência cadastral e bancária; **(iii)** análise de vínculos societários; e **(iv)** validação de identidade digital.

O fluxo de aprovação será parametrizado conforme o Índice de Risco apurado pelo sistema, observando as seguintes alçadas sistêmicas:

(i) **Risco Baixo:** Processamento automático e liberação do fluxo padrão de aquisição;

(ii) **Risco Moderado:** Suspensão temporária da automação para submissão à análise manual ou solicitação de documentos complementares; e

(iii) **Risco Alto:** Recusa automática da proposta pelo motor de crédito por não atingir os requisitos mínimos de segurança.

3. REGRAS DE ELEGIBILIDADE E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A avaliação de crédito é realizada no momento da primeira contratação e é baseada no histórico de relacionamento e nos dados transacionais do Devedor dentro do sistema ERP. O Devedor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos restritivos sistêmicos:

(i) não possuir natureza jurídica incompatível com a política de crédito;

(ii) não possuir processos judiciais relevantes contra instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios;

(iii) não estar enquadrado em segmentos vedados, havendo bloqueio sistêmico para a lista de CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não elegíveis; e

(iv) não constar em listas restritivas nacionais ou internacionais aplicáveis às políticas de *compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).

O Devedor é avaliado de forma periódica com relação à pontualidade de pagamento para emissão de novas operações.

4. DEFINIÇÃO E REVISÃO DE LIMITES DE CRÉDITO

A atribuição de limites de crédito para cada Devedor dispensará a análise documental analógica individualizada, sendo o limite calculado e definido dinamicamente com base:

(i) no faturamento histórico e projetado do Devedor; e

(ii) no volume de recebíveis elegíveis registrados e transitados na Plataforma Omie.

O limite inicial será determinado com estrita observância aos registros históricos do Devedor na Plataforma Omie e no relacionamento do Devedor com a Originadora, parametrizado internamente na política de crédito da Originadora e passível de revisão baseada na performance de pagamentos e no parecer do comitê de crédito da Originadora.

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de qualquer fator que possa alterar a qualidade de crédito do Devedor.

O comitê de crédito da Originadora é responsável pela avaliação e decisão sobre os limites de crédito, as quais deverão ser registradas e armazenadas em arquivo eletrônico ou sistêmico.

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice dispõe sobre informações específicas das Cotas Seniores. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES

1.1. **Subclasse**: Cotas da subclasse sênior da Classe ("Cotas Seniores"); e

1.2. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS SENIORES

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe; e

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

_____

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice dispõe sobre informações específicas das Cotas Subordinadas Mezanino [•]. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. **Subclasse**: Cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e

1.2. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe; e

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

_____

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice dispõe sobre informações específicas das Cotas Subordinadas Júnior. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. **Subclasse**: cotas integrantes da subclasse subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior"); e

1.2. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe;

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo;

3.3. **Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior**: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;

3.4. **Data de Emissão**: [**DATA**];

3.5. **Valor Unitário de Emissão**: R$[•] ([•]);

3.6. **Volume Total**: R$[•] ([•]);

3.7. **Forma de Integralização**: [•];

3.8. **Prazo para Distribuição**: [•];

3.9. **Regime de Distribuição**: [•];

3.10. **Distribuição Parcial**: [•];

3.11. **Lote Adicional ou Suplementar**: [•];

3.12. **Distribuidor**: [•];

3.13. **Registro e Negociação**: [•];

3.14. **Restrições à Negociação**: [•];

3.15. **Meta de Remuneração**: [•];

3.16. **Forma de Colocação/Distribuição**: [•];

3.17. **Prazo para Distribuição**: [•];

3.18. **Aplicação Mínima**: não aplicável;

3.19. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**: não aplicável, as Cotas Júnior somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e

3.20. **Datas de Pagamento da Amortização:** não aplicável, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

_____

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO PARA AS SÉRIES DE COTAS SENIORES

[•]ª ([•]) SÉRIE DAS COTAS SENIORES DO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DESCRITIVO E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Montante de Cotas Seniores**: R$[•] ([•]);

1.2. **Quantidade**: [•] ([•]);

1.3. **Valor Nominal Unitário**: R$[•] ([•]);

1.4. **Data de Emissão**: [**DATA**];

1.5. **Preço de Integralização**: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. A partir da primeira Data de Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no item 4 do Anexo Descritivo;

1.6. **Prazo de Duração**: [•] ([•]) meses, contado da Data de Emissão;

1.7. **Tipo e Série**: cotas da [•]ª ([•]) série da subclasse sênior ("Cotas Seniores");

1.8. **Meta de Remuneração:** [•];

1.9. **Forma de Colocação/Distribuição**: [•];

1.10. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

1.11. **Forma de Integralização**: [•];

1.12. **Prazo para Distribuição**: [•];

1.13. **Regime de Distribuição**: [•];

1.14. **Distribuição Parcial**: [•];

1.15. **Lote Adicional ou Suplementar**: [•];

1.16. **Distribuidor**: [•];

1.17. **Registro e Negociação**: [•];

1.18. **Restrições à Negociação**: [•];

1.19. **Aplicação Mínima**: [•];

1.20. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**:

Parcela	**Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**
[•]	[•]

1.21. **Datas de Pagamento da Amortização**:

Parcela	**Data de Pagamento**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
[•]	[•]	[•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [**DATA**].

_____

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO VIII
MODELO DE SUPLEMENTO PARA AS SÉRIES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

[•]ª ([•]) SÉRIE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO OMIE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DESCRITIVO E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Montante de Cotas Subordinadas Mezanino**: R$[•] ([•]);

1.2. **Quantidade**: [•] ([•]);

1.3. **Valor Nominal Unitário**: R$[•] ([•]);

1.4. **Data de Emissão**: [**DATA**];

1.5. **Preço de Integralização**: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. A partir da primeira Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no item 4 do Anexo Descritivo;

1.6. **Prazo de Duração**: [•] ([•]) meses, contado da Data de Emissão;

1.7. **Tipo e Série**: cotas da [•]ª ([•]) série da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino");

1.8. **Meta de Remuneração:** [•];

1.9. **Forma de Colocação/Distribuição**: [•];

1.10. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

1.11. **Forma de Integralização**: [•];

1.12. **Prazo para Distribuição**: [•];

1.13. **Regime de Distribuição**: [•];

1.14. **Distribuição Parcial**: [•];

1.15. **Lote Adicional ou Suplementar**: [•];

1.16. **Distribuidor**: [•];

1.17. **Registro e Negociação**: [•];

1.18. **Restrições à Negociação**: [•];

1.19. **Aplicação Mínima**: [•];

1.20. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**:

Parcela	**Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**
[•]	[•]

1.21. **Datas de Pagamento da Amortização**:

Parcela	**Data de Pagamento**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
[•]	[•]	[•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [**DATA**].

_____

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO IX

TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R$ 5.000,00 por evento	Transferência de Administradora com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestora;

Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,
***Carência:**	Até 1 evento por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.

ANEXO X

POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)

1. Introdução

Este Anexo tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo para o provisionamento de perdas por redução de valor recuperável ("PDD") adotada pela Administradora, visando o cálculo do valor a ser provisionado para cobertura de perdas por devedores duvidosos.

2. Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A classificação de risco e o provisionamento seguirão, inicialmente, a Curva Padrão abaixo descrita, podendo tais parâmetros (faixas e percentuais) serem alterados ou redefinidos por meio de deliberação da Administradora e da Gestora, mediante proposta técnica da Administradora:

Faixa	Intervalo de Atraso (Dias)	Percentual de PDD
Faixa A	0 a 5	0,00%
Faixa B	6 a 30	1,09%
Faixa C	31 a 60	13,52%
Faixa D	61 a 90	32,28%
Faixa E	91 a 120	65,55%
Faixa F	Acima de 121	100,00%

3. Regras Específicas de Provisionamento

3.1. Provisões de Recompra

Para fins exclusivos de composição de PDD, os Direitos Creditórios inadimplidos objeto de Recompra observarão uma faixa de PDD específica ("Provisões de Recompra"), conforme abaixo.

Faixa	Intervalo de Atraso (Dias)	Percentual de PDD
Faixa A	0 a 5	0,00%
Faixa B	6 a 30	9,00%
Faixa C	31 a 60	48,00%
Faixa D	61 a 90	72,00%
Faixa E	91 a 120	92,00%
Faixa F	Acima de 121	100,00%

Para fins exclusivos de cálculo matemático da PDD, a ocorrência de Recompra sucessiva para um mesmo Direito Creditório (Recompra de Direito Creditório que tenha sido adquirido pela Classe no âmbito de uma Recompra) terá seu provisionamento calculado utilizando a mesma sistemática de dias de atraso prevista no item 3.2 abaixo. Fica expressamente acordado que a aplicação desta metodologia de cálculo contábil não caracterizará, não reclassificará e não equiparará a operação a uma Renegociação, permanecendo o Devedor plenamente elegível na Plataforma Omie e não lhe sendo aplicáveis as restrições sistêmicas ou suspensões de direitos operacionais inerentes ao estado de Renegociação.

3.2. Provisões de Renegociação

Para ativos objeto de Renegociação, será adotado fluxo manual de análise pelo comitê de risco da Administradora para decidir e acompanhar a faixa do respectivo ativo, assim como delimitado no nosso Manual de PDD da Administradora.

4. Efeito Vagão

A Administradora considerará, para um mesmo Devedor presente em mais de uma operação de crédito com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação

que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo Devedor, estando o título vencido ou a vencer.

5. Baixa para Prejuízo – Write Off

O Fundo pode realizar a baixa para prejuízo caso: **(i)** exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido; **(ii)** estejam vencidos e inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou **(iii)** exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação e esteja totalmente provisionado. Na hipótese de recebimento dos valores, estes serão contabilizados como recuperação de crédito, afetando positivamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

6. Revisão da PDD e Atuação da Administradora

A Administradora realizará a revisão desta PDD em periodicidade, no mínimo, anual ou a qualquer momento se entender necessário.

Adicionalmente, a Administradora deverá realizar revisões periódicas para avaliar e adequar o modelo de provisionamento, garantindo que a metodologia esteja sempre ajustada à realidade e às necessidades do Fundo. Referidas revisões e ajustes à presente PDD independerão de Assembleia de Cotistas e serão realizadas mediante ato de deliberação conjunta da Gestora e da Administradora.